



<b>PROCESSO:</b>	<u>02046/2020</u>
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim
<b>INTERESSADO:</b>	Cícero Alves de Noronha Filho – Prefeito Municipal exercício de 2019
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2019
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Cícero Alves de Noronha Filho - 349.324.612-91 - Prefeito Municipal Martins Firmo Filho - 285.703.752-04 - Contador Maxsamara Leite Silva - 694.270.622-15 - Controlador Geral
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$98.599.050,22 - Receita arrecadada
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

## RELATÓRIO TÉCNICO

### INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório complementar sobre as impropriedades a respeito da insuficiência financeira para a cobertura das obrigações identificada na instrução preliminar da auditoria de conformidade realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Guajará Mirim, exercício financeiro de 2019.

2. Após a instrução preliminar pelo corpo técnico (ID 966172), o conselheiro relator definiu a responsabilização dos diligenciados por meio da DM-DDR-GCFCS-TC0199/2020 (ID 967595). Os responsáveis apresentaram suas razões de justificativas por meio dos documentos anexados aos autos os quais foram analisadas no relatório de análise de justificativas (ID 998082) gerando a Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal (ID 999006), a qual concluiu que havia uma insuficiência financeira no montante de R\$489.136,63; ultrapassou o limite legal da despesa com pessoal e ao recolhimento parcial das contribuições e parcelamentos junto ao RPPS da Municipalidade, opinando que as contas não estavam em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

3. Ato contínuo, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer N. 0063/2021-GPGMPC (ID1016280) manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio pela Reprovação das contas do Município de Guajará Mirim, exercício de 2019, prestadas pelo Sr. Prefeito Cicero Alves de Noronha Filho.

4. No entanto, o Relator dos autos, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva por meio do Despacho (ID 1081668), determinou que os presentes autos fossem novamente analisados pelo Corpo Técnico lotado na CECEX 02, conforme transcrição a seguir:



*b) Cópia de Acordos de Parcelamentos, Ajustes ou documentos que comprove o exercício de competência das dívidas contraídas por gestores anteriores, conforme informado na defesa de Documento 06595/2019:*

Aportou neste Gabinete o Documento 06771/2021, peticionado pelo Senhor Cícero Alves de Noronha Filho, na qualidade de ex-Prefeito do Município de Guajará-Mirim, em que apresenta Memorial referente à Prestação de Contas objeto deste processo, e, diante dos argumentos expostos, entendi por bem juntá-lo nestes autos.

2. Pois bem. Considerando que este processo se encontra em fase de conhecimento e como recentemente o Tribunal Pleno emitiu Parecer Prévio pela aprovação das Contas do exercício de 2018 (Proc. 997/2019 - PPL-TC 00023/21 – ID=1072385), reconhecendo que a prestação de serviços de saúde com a manutenção do Hospital Regional do Perpétuo Socorro não é de responsabilidade do município, cujo entendimento refletiu na globalidade daquelas Contas e pode incidir no exercício em que ora se analisa, entendo que o feito deva receber reenálise para levar em consideração os argumentos apresentados no voto proferido por este Relator e na declaração de voto do Conselheiro Edilson de Sousa Silva acostada ao Acórdão APL-TC 00161/21, e como, neste caso, não vislumbro prejuízo processual, pelo contrário, os argumentos expostos pelo gestor, Senhor Cícero Alves de Noronha Filho podem contribuir na reanálise técnica, que sejam considerados.

3. Assim, prestigiando a busca da verdade real, remeto os presentes autos à SGCE/CECEX-02 para que seja analisado o Documento 06771/2021, e considerado o entendimento assentado na apreciação dos autos do Processo 997/2019.


## **2. ANÁLISE DOS NOVOS ESCLARECIMENTOS**

5. Considerando o que fora determinado pelo Relator, tem-se a informar que tramita no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, demanda judicial por meio do proc. 0009587-21.2020.8.22.8000, que trata da mediação realizada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos da Corregedoria Geral de Justiça do TJRO, relativa a saber quem é o verdadeiro responsável pela manutenção do Hospital Regional Perpétuo Socorro, ou é de competência do Governo do Estado através da Secretaria Estadual de Saúde ou, como é atualmente de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

6. No dia 07.12.2021, houve a segunda sessão de mediação presidida pelo Exmo. Juiz de Direito, Dr. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, com a presença dos representantes da SESAU, Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, Prefeita daquela Municipalidade, representante do Conselho Regional de Medicina de Rondônia, Ministério Público de Justiça – MPRO, e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sendo que naquela oportunidade foi estabelecido que o Município de Guajará-Mirim irá fornecer informações imprescindíveis para se saber qual o montante real despendido pela Municipalidade com a manutenção do citado hospital regional, conforme cronograma elaborado e pactuado em conjunto nas reuniões realizadas nos dias 7 e 8 de outubro de 2021, apresentado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO

  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE SAÚDE DE ESTADO DE RONDÔNIA

Instrumento de trabalho de construção Intersetorial no auditório da SESAU/RO, com representantes da SESAU/SEMUSA-GM/MS para definição de ações a serem executadas com o objetivo de apresentação de planilha para decomposição de custos e gastos do referido hospital.

**CRONOGRAMA DE PLANO DE TRABALHO REGIONAL PERPETUO SOCORRO – HRPS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM**

ORD.	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Levantamento da situação atual DESPESA X RECEITA do HRPS e HBP, no período de referência 2019.	Luzia	22/10/21
2	Diagnóstico do levantamento da situação atual DESPESA X RECEITA e do levantamento da produção lançada e NÃO lançada	Michele	24/11/21
3	Definir o papel assistencial do HRPS	Luzia	29/11/21
4	Levantamento do rol de contratos/convênios	Luzia	22/10/21
5	Levantamento dos relatórios do SIA e SIH incluindo rejeições no período de 2019	Luzia	22/10/21
6	Levantamento da produção NÃO lançada	Luzia	22/10/21
7	Apresentar os instrumentos de gestão (PMS, PAS/2019 e RAG)	Luzia	22/10/21
8	Análise dos levantamentos dos itens: 4, 5, 6 e 7	Jarbas	24/11/21
9	Visita de Monitoramento	Jarbas	03 a 6/11/21
10	Levantamento das necessidades de capacitações de gestão/sistemas	Luzia	22/10/21
11	Compor equipe técnica da gestão (APS, MAC, VS, Faturamento, controle e avaliação, controle interno, financeiro e administrativo)	Luzia	16/10/21

08/10/2021

Ministério da Saúde  
GINCF/SEMS-RO  
*[Handwritten signature]*

SESAU  
Nélio Santos  
Secretário Adjunto  
SESAU  
*[Handwritten signature]*  
Jarbas Zandeiros

SEMUSA-GM  
Erika Cristina de Jesus  
Procuradora Geral do Município  
*[Handwritten signature]*  
Luzia da Rocha  
Ouro 13.708  
GAB/Prof/20

7. Considerando que o citado cronograma não foi cumprido e após a segunda sessão de mediação, ficou previsto que a Secretaria de Saúde de Guajará-Mirim, irá disponibilizar todas as informações relativas as despesas com a manutenção do Hospital Regional, e até o desfecho final dessa demanda, este Corpo Técnico entende que as contas do Município de Guajará-Mirim relativas ao exercício de 2019, sejam sobrestadas, pois o resultado final dessa mediação poderá influenciar diretamente a prestação de contas da mencionada Municipalidade.



## CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Francisco Carvalho da Silva, e propõe-se o SOBRESTAMENTO do presente processo de contas municipais, até o desfecho final da demanda judicial do proc. 0009587-21.2020.8.22.8000, que trata da mediação realizada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos da Corregedoria Geral de Justiça do TJRO, relativa a saber se as despesas com a manutenção do Hospital Regional Perpétuo Socorro são de competência da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim como é atualmente, ou se é do Governo do Estado de Rondônia, pois tal resultado influenciará diretamente nas contas prestadas pelo Ente Municipal, relativo ao exercício de 2019.

Porto Velho - RO, 15 de dezembro de 2021.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)  
**Moisés Rodrigues Lopes**  
Técnico de Controle Externo - 270  
Assessor Técnico da SGCE

Supervisão

(Assinado eletronicamente)  
**Francisco Barbosa Rodrigues**  
Auditor de Controle Externo - 062  
Secretário Geral Adjunto da SGCE

Em, 15 de Dezembro de 2021



MOISÉS RODRIGUES LOPES  
Mat. 270  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO  
ASSESSOR TÉCNICO